



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 302/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 180

EM 20/9 DE 2018 PÁGINA(S) 33

1/0
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL/DF, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 16.110/06-Apensos nºs 040.003.349/06, 040.000.697/06, 040.000.217/06 e 040.002.103/05.

Nome/Função/Período: **Milton Barbosa Rodrigues** (Secretário de Estado no período de 1º.1 a 31.12.05) e **Valdir André da Silveira** (Diretor de Apoio Operacional no período de 7.3 a 11.8.05 e Subsecretário de Apoio Operacional no período de 12.8 a 31.12.05) e **Roxane Delgado de Almeida** (Diretora de Apoio Operacional no período de 1º.1 a 6.3.05).

Órgão/Entidade: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Responsáveis	Subitens do Relatório de Auditoria nº 158/2006 (fls. 128/145 do Processo nº 040.003.349/06):	
Srs. Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado) e Valdir André da Silveira (Diretor de Apoio Operacional e Subsecretário de Apoio Operacional) e Sra. Roxane Delgado Almeida (Diretora de Apoio Operacional)	2.1.3	Dispensas e Inexigibilidades
Sr. Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado)	4.1	Força de trabalho

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal – SEDEST/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 158/06 de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5069, de 6 de setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANLCÉIA LÚZIA MACHADO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte